



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO), DE FORMA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE REDE CREDENCIADA E ACOMPANHADO POR SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E AQUELES A SEU SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA GOLDI SERVIÇOS DE ADMINSTRAÇÃO LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOLDI SERVIÇOS DE ADMINSTRAÇÃO LTDA. - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 20.217.208/0001-74, com sede na Calçada das Margaridas nº 163, Sala 02, Condomínio Centro Comercial de Alphaville, em Barueri - SP, CEP 06.453-038, telefones (41) 3434-3887 / 99610-5450, e-mail docs@mconsultoria.srv.br, neste ato representada por ALEX DOS SANTOS BELARMINO, portador do RG nº 9452411- SESP/PR e do CPF nº 071.110.899-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos (incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e acessórios quando necessária a substituição), de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema informatizado para atender os veículos oficiais do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

CONTRATANTE e aqueles a seu serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas deste Contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início até o décimo dia após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DOS SERVIÇOS

A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste instrumento:

- I - manutenção mecânica preventiva e corretiva;
- II - manutenção de garantia de fábrica;
- III - manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes;
- IV - manutenção elétrica;
- V - serviço de lanternagem e funilaria;
- VI - serviço de pintura;
- VII - serviço de estofagem;
- VIII - serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado;
- IX - serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva;
- X - serviços de manutenção de ar condicionado automotiva;
- XI - fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento;
- XII - fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
- XIII - fornecimento de placas de identificação veicular;
- XIV - serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização;
- XV - serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;
- XVI - serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;
- XVII - todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste instrumento, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento.

§ 1º A prestação dos serviços deverá atender à frota pertencente ao patrimônio do Contratante, conforme relação constante do Anexo II.

H

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

§ 2º O quantitativo de veículos componentes da frota do CONTRATANTE a ser considerado, suas características, bem como suas localizações/distribuições, estão discriminadas nos anexos do presente instrumento.

§ 3º A contratação de forma global/lote justifica-se pela necessidade de se garantir a perfeita execução dos serviços associado à prestação da mão de obra com o fornecimento das peças.

CLÁUSULA 7ª – DAS ESPECIFICIDADES DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento tem sua definição no tipo de contratação que envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente.

I – o CONTRATANTE faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

II – o CONTRATANTE é também responsável pelo levantamento das outras cotações, após o primeiro orçamento, bem como das negociações que envolvam cada orçamento, perante a rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão;

III – o CONTRATANTE é o único que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados;

IV – o estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento, executará os serviços e fornecerá peças, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE;

V - o estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço pelo CONTRATANTE, e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da CONTRATADA;

VI - a CONTRATADA é responsável pelo recebimento, conferência e envio ao CONTRATANTE, das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas.

CLÁUSULA 8ª – DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

Para execução dos serviços objeto do presente instrumento e com o intuito de propiciar ao CONTRATANTE a gestão e controle detalhado das informações, a CONTRATADA deverá fornecer sistema informatizado via internet (WEB) que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção junto à rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela CONTRATADA.

§ 1º A Gestão da manutenção da frota de veículos, gerida pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste instrumento e os demais itens



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2013
Contrato nº 45/2018**

necessários à plena manutenção dos veículos do CONTRATANTE, observadas todas as marcas/modelos, conforme Anexo I do contrato, e restauração do bem às condições de segurança, devendo a CONTRATADA:

I - apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as cidades e da forma indicada na cláusula 13 e no Anexo II do contrato, a todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos descritos no Anexo I do contrato e nas demais especificações contidas no presente instrumento, mantendo-a sempre atualizada;

II - manter um representante/preposto, formalmente indicado, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os números de telefone e endereços de correio eletrônico

III - disponibilizar gratuitamente ao CONTRATANTE 2 (dois) acessos a sistema de orçamento de manutenção e reparos (p. ex. Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou outro equivalente técnico), que deverá conter, no mínimo, todas as marcas e modelos descritas no Anexo I do contrato, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos. O acesso ao sistema visa possibilitar a que o fiscal efetue consultas *on line* da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, assim como à tabela de tempo de mão de obra padrão, nos moldes estabelecidos no § 10 desta cláusula.

IV - sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, o fiscal deverá efetuar a consulta, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no Estado), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado;

V - garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste instrumento não será superior ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante do veículo mantenido, aplicando-se após o desconto contratado, cujos valores serão aferidos por meio dos sistemas indicados no inciso III deste § 1º;

VI - entregar, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, tabela tempária do fabricante de cada marca, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas na citada tabela, não constem nos sistemas ofertados;

VII - providenciar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o credenciamento de um novo estabelecimento, nos casos em que:

a) o atendimento prestado pela atual credenciada não esteja sendo considerado satisfatório;

b) o preço praticado pela credenciada estiver acima dos limites máximos estabelecidos neste instrumento;

F.
A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

c) haja a necessidade de ampliação da rede credenciada com vistas ao pleno atendimento das demandas do CONTRATANTE;

d) sempre que os preços da credenciada forem superiores aos de outras oficinas não credenciadas.

VIII - disponibilizar, com o intuito de viabilizar o gerenciamento de informações da frota, sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema (cartões) destinados aos veículos;

IX - prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico;

X - garantir que a rede credenciada atenderá às exigências previstas na cláusula 13, atentando para a responsabilidade prevista inciso VII da referida cláusula 13.

§ 2º A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pelo CONTRATANTE.

§ 3º O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, pneus, plotagem, adesivagem, peças em geral, e tudo mais descrito neste instrumento, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e equipamentos, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação:

I - histórico de manutenção de veículo compreendendo valor das peças, código de cada peça, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de hora de mão de obra utilizada e o desconto oferecido;

II - deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos;

III - orçamento cadastrado;

IV - comparativo do valor, no próprio orçamento;

V - registro de garantia de peças/serviços;

VI - histórico dos orçamentos;

VII - comparação de orçamentos para análise de histórico;

VIII - relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

IX - cotação em tempo real (*on line*): transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;

X - cadastro do veículo;

XI - composição da frota e idade média;

XII - relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;

XIII - relatório de operação de manutenção;

XIV - utilização de peças e serviços por estabelecimentos;

XV - custos por grupo de manutenção – veículo;

XVI - custos e quantidades por tipo de manutenção – veículos;

XVII - custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;

XVIII - veículos x manutenção preventiva;

XIX - pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;

XX - pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;

XXI - códigos de peças/materiais;

XXII - custos por km e indicadores – veículos.

§ 4º Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo fiscal responsável, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

§ 5º O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas do CONTRATANTE, não deverá ser superior a 1 (um) dia útil.

§ 6º A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

§ 7º A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de:

I - sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;

II - sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos;

III - sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pelo CONTRATANTE e rede credenciada;

IV - registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (*on line*);

V - acesso para os gestores de frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, recusa, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pelo CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

VI - informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

VII - possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;

VIII - processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;

IX - interface digital (Oficinas x CONTRATANTE);

X - orçamento eletrônico com acesso *on line* (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via web);

XI - banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;

XII - planilha de custos por marca/modelo/departamento;

XIII - histórico de manutenção por veículo;

XIV - ferramenta *on line* para avaliação e autorização de serviço;

XV - relatório de custos por setor/centro de custos;

§ 8º O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 98/XP/2000/10/Vista/Seven e Linux, e/ou os mais atualizados nesse seguimento, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP e BrOffice, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

§ 9º O sistema de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para caminhões, automóveis e motocicletas e que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

I - software de automação auto-instalável, aplicação preferencialmente em desktops, mas podendo ser disponibilizado em versão para tablets, smartphones ou celulares, com licença para, no mínimo, 3 (três) servidores e possibilidade de outros pontos adicionais;

II - possibilidade de emissão de orçamentos eletrônicos de veículos, permitindo a avaliação de danos em veículos gerando orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, objetivando verificar a conformidade de preços;

III - as atualizações de preço serão feitas por meio do Cilia, Audatex, Orion, ou similar. Caso a informação não seja localizada nos sistemas de consulta, serão consultados fornecedores para consulta de preços;

IV - inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra);

V - possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

§ 10 O Sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

I - originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

II - originais e/ou genuínas, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

III - de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do CONTRATANTE;

IV - de uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo do veículo a ser reparado.

§ 11 O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

I - manutenção preventiva, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo;

II - manutenção corretiva, que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias;

III - manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar o CONTRATANTE com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas;

IV - reparação de danos decorrentes de incidentes de quaisquer naturezas ou acidentes de trânsito;

V - prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

CLÁUSULA 9ª – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços/tabela temporária, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração, não cabendo nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo CONTRATANTE.

§ 1º A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades do CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato.

§ 2º Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos após informações prestadas pelo CONTRATANTE.

§ 3º Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

CLÁUSULA 10 – DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS

Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

§ 1º Quando da implantação do sistema a CONTRATADA deverá disponibilizar os cartões destinados aos veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

§ 2º Quando se tratar de pedido de segunda via a CONTRATA deverá disponibilizar o cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da solicitação.

§ 3º Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o Gestor/Fiscal responsável pela gestão dos veículos, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

§ 4º O Gestor/Fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE indicará os itens e valores de crédito para cada veículo da frota.

CLÁUSULA 11 – DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS

Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, as mercadorias e os serviços autorizados para aquisição, definidos a cada veículo da frota do CONTRATANTE, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de mercadoria ou serviço adquirido.

§ 1º Após a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

informações referentes à compra de mercadorias e aos serviços realizados no referido estabelecimento, naquele ato.

§ 2º O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE, que serão amplamente divulgadas.

§ 3º Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica por exemplo, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

CLÁUSULA 12 – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pelo CONTRATANTE, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

Parágrafo único. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

CLÁUSULA 13 – DA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá dispor de rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- I - possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- II - dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita;
- III - executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- IV - executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- V - devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- VI - executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pelo CONTRATANTE;

VII - efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

VIII - estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o Protocolo ICMS pertinente.

§ 1º A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no *caput* desta cláusula.

§ 2º A critério do CONTRATANTE, havendo necessidade de credenciamento de novos estabelecimentos, a conclusão do processo será de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da solicitação do CONTRATANTE, e caso não seja efetivado o credenciamento, deverá ser apresentada justificativa, por escrito ao fiscal responsável.

§ 3º A CONTRATADA deverá efetuar treinamentos aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento ao CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

CLÁUSULA 14 – DAS LOCALIDADES ONDE DEVE EXISTIR REDE CREDENCIADA

O atendimento de solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer, obrigatoriamente, nos municípios descritos no Anexo II do contrato, onde deverá existir pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado disponibilizado pela CONTRATADA, excetuando-se o previsto no § 1º abaixo.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter um mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados na cidade de Campo Grande – MS, durante toda vigência contratual, capazes de atender as marcas e modelos descritas no Anexo I do contrato, excetuando-se o previsto no § 2º abaixo.

§ 2º Objetivando suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, deverão existir, obrigatoriamente, concessionárias credenciadas de todas as marcas listadas no Anexo I do contrato, na capital do Estado de Mato Grosso do Sul e nos municípios descritos no Anexo II do contrato que possuam concessionárias das marcas relacionadas, não podendo a CONTRATADA inviabilizar, por qualquer motivo não justificado, a manutenção da garantia do fabricante.

§ 3º Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados em todos os municípios descritos no Anexo II do contrato, especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles onde, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

§ 4º Não sendo possível atender as necessidades do CONTRATANTE em alguma localidade referenciada nos dispositivos anteriores, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data-limite estabelecida para credenciamento da rede ou, a *posteriori*, sob provocação do CONTRATANTE. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

CLÁUSULA 15 – DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá manter credenciamento com concessionárias das marcas que compõem a frota do CONTRATANTE, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas na cláusula 14, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos, resguardados os casos previstos no § 4º da cláusula 14.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter credenciamento de empresas especializadas que atuem nos segmentos a seguir listados, no mínimo no município de localização da sede do CONTRATANTE caso não seja possível encontrar tais serviços em todas as localidades referidas na cláusula 14:

- I – empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços de:
- a) retificação e ajuste de motores e os demais serviços necessários para o pleno restabelecimento do veículo e/ou equipamento à frota automotiva do CONTRATANTE;
 - b) cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
 - c) colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores;
 - d) lavagem a seco, polimento cristalizado e afins;
 - e) peças e serviços referentes a tapeçaria/capotaria automotiva;
 - f) borracharia automotiva, com fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas e câmaras de ar, além de desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;
 - g) alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster, com o fornecimento dos materiais relativos ao serviço, como pneus, válvulas de pressão e câmaras de ar.

§ 2º Para melhor compreensão e definição das atividades de lavagem de veículos, deve-se observar os seguintes esclarecimentos:

I - lavagem simples é aquela que consiste na limpeza externa, incluindo lataria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas, limpeza interna com aspiração de bancos, carpetes, porta-malas, aspiração e limpeza do painel (veículos de passageiro, de carga, mistos e especial);

II - lavagem completa consiste na lavagem simples do veículo acrescida de limpeza/lavagem do motor, carpetes e porta-malas, aspiração e limpeza do painel, lavagem da carroceria, incluindo parte inferior do assoalho e caixas de roda, lubrificação, aplicação de silicone no painel;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

III - aplicação de cera "pretinho brilhante" nos pneus e de desengraxante nos pára-lamas, acrescida de aplicação de cera automotiva na carroceria do veículo;

IV - polimento cristalizado consiste na lavagem completa do veículo acrescida de tratamento mecânico, por meio de máquina de polir e produtos, realizado por profissional competente, com vistas a restabelecer o brilho original e a eliminação de arranhões e imperfeições da pintura.

§ 3º Os serviços, inclusive os de lavagem, que não apresentarem, devido as suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, necessitarão de especificação no orçamento, sendo apresentada e submetida à análise do fiscal do CONTRATANTE, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, nos moldes do inciso IV, do § 1º, da cláusula 8ª.

§ 4º Ainda sobre os preços dos serviços/peças referenciados no parágrafo anterior observar-se-á o desconto efetuado pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 5º Não sendo possível atender as necessidades do CONTRATANTE quanto ao § 1º desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data que for notificada da carência de credenciadas. O fiscal analisará os motivos expostos e, comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

CLÁUSULA 16 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos do CONTRATANTE, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, incluindo:

a) Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.
b) Lanternagem e funilaria	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, pára-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018

c) Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
d) Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
e) Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
f) Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.
g) Borracharia completa	Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.
h) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster	Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.
i) Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.
j) Instalação de Acessórios	Consistem nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.
k) Vidraçaria	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do pára-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.

F.
A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

l) Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
m) Lubrificação, filtros e fluídos	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.
n) Lavagem	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.
o) Chaveiro	Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
p) Laudo técnico	Consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por esse acreditadas.
q) Outros	Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação do Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

§ 1º A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor (por tempo ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

§ 2º A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

§ 3º Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

§ 4º Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

I - revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins;

II - revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros;

III - revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

IV - revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins;

V - revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros;

VI - revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros;

VII - revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas;

VIII - revisão do sistema elétrico;

IX - serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;

D

F.
D



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

X - serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda;

XI - aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos;

XII - serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em pára-brisas e vidros laterais, polimento de faróis;

XIII - recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão;

XIV - serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral e lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco, e outros serviços relacionados com lavagem e limpeza geral do veículo;

XV - serviços de confecção e fornecimento de placas e tarjetas de identificação dos veículos, incluindo-se pagamento das taxas para obtenção das placas e tarjetas, nos padrões do CONTRAN.

XVI - serviços de confecção de chaves simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, que se façam necessários.

§ 5º As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA.

§ 6º Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais e/ou genuínas no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por peça definida no inciso IV, do § 10, da cláusula 8ª.

§ 7º Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 8º As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da CONTRATADA deverão ser entregues ao CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

§ 9º O estabelecimento credenciado que receber uma solicitação de orçamento terá até 2 (dois) dias úteis para lançá-lo no sistema da CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta última a cobrança pela não obediência desse limite.

§ 10 O CONTRATANTE terá até 2 (dois) dias úteis para aprovar o orçamento no sistema, a partir da data e hora da realização do descrito no parágrafo anterior.

§ 11 O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da CONTRATADA será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada e aceita pelo CONTRATANTE.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

§ 12 O estabelecimento credenciado somente poderá emitir notas fiscais após aprovação do serviço executado, pelo CONTRATANTE, e essa aprovação não poderá ser feita por processo automático do sistema da CONTRATADA.

§ 13 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados.

§ 14 Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

§ 15 O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da CONTRATADA, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento.

§ 16 O estabelecimento credenciado pela CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças necessárias para execução, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).

§ 17 Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da CONTRATADA.

§ 18 Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados no sistema via web, para análise e aprovação pelo CONTRATANTE, e nunca poderão ser superiores àqueles constantes das tabelas de preços do sistema de consulta *on line* contratado, ou nas tabelas de preços do fabricante da marca, quando não constarem daquele sistema, sob pena de não aceitação.

§ 19 Os pacotes de revisão realizados em concessionárias terão seus valores verificados na data da necessidade, perante a rede da marca.

§ 20 O orçamento de peças/materiais/acessórios deverá conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca, modelo, quantidade, valor unitário e total.

§ 21 A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão estabelecido nas tabelas temporárias do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE.

§ 22 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a CONTRATADA deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

§ 23 Os serviços somente poderão ser executados após o envio *on line/real time*, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

CLÁUSULA 17 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

I - todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 3 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços;

II - para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último;

III - para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses;

IV - para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 3 (três) meses;

V - serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante;

VI - para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último;

VII - demais serviços e peças: 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

Parágrafo único. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA 18 – DA FROTA A SER GERENCIADA

O objeto deste instrumento refere-se ao gerenciamento de manutenção de veículos ativos, pertencentes à frota do CONTRATANTE.

§ 1º O quantitativo atual, características e distribuição dos veículos do CONTRATANTE é o constante no Anexo I do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

§ 2º O gerenciamento mensal atenderá até 55 (cinquenta e cinco) veículos do CONTRATANTE, que correspondem aos veículos e equipamentos atuais do órgão, acrescidos da margem de segurança de 30% (trinta por cento), justificado pelas novas aquisições, cessões, transferências ou doações.

§ 3º Somente caberá cobrança de taxa de administração, mensalmente, para aqueles veículos efetivamente mantidos, limitada a uma unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de manutenções sofridas pelo mesmo veículo.

CLÁUSULA 19 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A cada necessidade de serviço, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de chamado (orçamento) em estabelecimento credenciado pela CONTRATADA, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, incluindo a garantia das peças e serviços.

§ 1º O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento de manutenção de frota:

I - havendo necessidade de execução de serviços, o fiscal solicitará orçamento à CONTRATADA, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal);

II - o credenciado fornecerá o primeiro orçamento *on line*;

III - o fiscal responsável efetuará a abertura de outros orçamentos, abrangendo o maior número de credenciadas, e então efetuará as tratativas para obtenção de melhores resultados, devendo, também, fazer as pesquisas de conformidade contratual de preço de peças/materiais/acessórios, de hora de mão de obra e de tempo padrão, através das tabelas de preços do sistema de consulta *on line* contratado, buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, atentando-se para o disposto no inciso IV, do § 1º da cláusula 8ª.

IV - O fiscal do CONTRATANTE deverá obter, no mínimo, 2 (duas) cotações além do primeiro orçamento apresentado, somente estando dispensados os outros dois orçamentos, quando tratar-se de peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários, caso estejam dentro do § 8º desta cláusula.

V - todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, tendo a CONTRATADA a obrigação de auxiliar na negociação com os credenciados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sempre que não forem alcançados os descontos concedidos na licitação, calculados sobre os valores referenciais obtidos através das tabelas de preços do sistema de consulta *on line* contratado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fiscal;

VI - os percentuais de desconto contratados para serviços e peças serão de responsabilidade da CONTRATADA, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será computado no faturamento da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

VII - o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados, utilizando os sistemas contratados, quando for o caso, bem como tabelas de preços do fabricante da marca, quando não constarem daquele sistema, ou as tabelas tempárias.

VIII - o fiscal deverá efetuar a autorização *on line* do orçamento.

§ 2º Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão ao critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca.

§ 3º A credenciada pela CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos do CONTRATANTE, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do CONTRATANTE.

§ 4º Nos orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o Fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

§ 5º O CONTRATANTE deverá verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta *on line* aos sistemas contratados, Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da aprovação pelo fiscal.

§ 6º O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da recusa, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

§ 7º Sempre que algum valor de peça ou serviço não constar nas tabelas *on line* fornecidas, a comprovação deverá ser feita através de pesquisa de preço no mercado local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), pelo fiscal, registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado, ou anexando ao processo. A pesquisa deverá conter pelo menos 3 (três) orçamentos, ou justificado quando não obtiver tal número.

§ 8º A pesquisa apresentada precisa referir-se exatamente a marca/modelo do veículo no qual está sendo executado o serviço, e local ou regional, ou seja, somente servirá de comparativo aquele



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento.

§ 9º Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

§ 10 O Fiscal autorizará a execução de serviço por meio do próprio sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 11 O Auxiliar do Fiscal, responsável pelo veículo a ser mantido, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

§ 12 É prerrogativa de o Fiscal recusar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e seus anexos.

§ 13 Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da CONTRATADA terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que o CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

§ 14 Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à CONTRATADA atualizá-los nos sistemas contratados ou fornecer ao CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizados.

§ 15 Caberá à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, fornecer ao fiscal do contrato, as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não contenha no sistema *on line* de pesquisa de tempários.

§ 16 As tabelas apresentadas prestar-se-ão para o cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado onde os valores da hora não poderão exceder aqueles constantes das tabelas de preços do sistema de consulta *on line* contratado, ou nas tabelas de preços do fabricante da marca, quando não constarem daquele sistema, ou no preço do pacote fechado de revisão em garantia.

§ 17 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

§ 18 Após receber o veículo em suas instalações, o credenciado da CONTRATADA terá um prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal, informando por escrito um novo prazo, que será analisado pelo fiscal responsável, em consonância com o serviço a ser executado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

§ 19 Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 20 Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

CLÁUSULA 20 – DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade pelo fiscal responsável pelo veículo a ser mantido, designado para tal, pelo CONTRATANTE.

§ 1º A recepção do veículo será feita por servidor efetivo do CONTRATANTE, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal responsável pelo veículo, qualquer inconsistência observada.

§ 2º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, ainda que a CONTRATADA já tenha emitido nota fiscal, esta só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.

§ 3º Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 4º Todas as vezes que o serviço e o material forem aceitos, o fiscal responsável pelo veículo emitirá um laudo de aceitação, que deverá ser anexado ao processo de pagamento mensal para fins de conformidade.

CLÁUSULA 21 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, assim como repassá-lo à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato, cujos registros devem conter os seguintes dados:

- a) tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) número da frota;
- c) placa;
- d) chassi;
- e) marca;
- f) tipo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

- g) motorização;
- h) capacidade de carga;
- i) combustível (gasolina, diesel, álcool);
- j) lotação – órgão / cidade / código do centro de custos;
- k) capacidade do tanque;
- l) matrícula do gerente responsável pelo veículo;
- m) hodômetro;
- n) nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

II - solicitar à CONTRATADA o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios);

III - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V - notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste instrumento e seus anexos;

VII - permitir acesso da CONTRATADA às dependências das unidades Contratantes, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento de veículos, sempre que necessário;

VIII - fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

IX - acompanhar e aprovar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas;

X - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

XI - supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços;

XII - disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA;

XIII - aprovar os orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;

XIV - acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

XVI - efetivar mensalmente à CONTRATADA o pagamento pelos serviços executados após o aceite das notas fiscais, pelo fiscal do contrato;

XVII - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

XVIII - recusar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato ou termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA 22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento dos gastos da frota de veículos do CONTRATANTE, com fornecimento de sistema informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou o número, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços perante os estabelecimentos credenciados.

II - tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos instrumentos periféricos do sistema (cartões) destinados aos veículos, em Campo Grande, bem como orientá-los sobre a correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

III - possuir nos municípios onde o CONTRATANTE mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação imediata, comprometendo-se a elaborar um estudo logístico que garanta a viabilidade de utilização de todas as atividades operacionais da frota do CONTRATANTE;

IV – ampliar e disponibilizar rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;

V - acatar as decisões e observações feitas pelo representante do CONTRATANTE, relativas ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços;

VI - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja quais forem, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

VII - atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto deste instrumento;

VIII - comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IX - executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

X - reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado neste instrumento e anexos, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA ou de credenciada sua, inclusive



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

XI - responsabilizar-se por manter as exigências estipuladas na cláusula 13, atentando para o previsto no § 1º da cláusula 13;

XII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIV - apresentar relação de sua rede credenciada em prazo não superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

XV - informar às credenciadas que são de inteira responsabilidade dessas as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de *trabalho* e as demais previstas na legislação específica, inclusive relativas aos recursos humanos de suas credenciadas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVI - relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XVII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - manter durante a vigência do CONTRATO e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

XIX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXI - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos e equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

XXII - executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância aos detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais que estejam dentro do prazo de validade, tudo de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme o contrato, o termo de referência e anexos;

XXIII - promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos, realizando pesquisa de satisfação, que deverá ser apresentada o CONTRATANTE, quando solicitado;

XXIV - possibilitar a ampliação gradativa da rede credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE;

XXV - possibilitar solução *web service*, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos do CONTRATANTE, para os seus sistemas;

XXVI - utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação;

XXVII - fornecer todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas, equipamentos e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado, face às obrigações assumidas;

XXVIII - responder pelos danos causados aos veículos e/ ou bens do CONTRATANTE, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se a ressarcir-los;

XXIX - disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;

XXX - responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento ou obrigação trabalhista;

XXXI - manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do CONTRATO;

XXXII - providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

XXXIII - informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

XXXIV - permitir o livre acesso de servidores do CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

XXXV - observar que, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos do CONTRATANTE os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser realizados em período noturno, as credenciadas da CONTRATADA deverão afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução 231 do CONTRAN e suas alterações, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os brasões ou elementos identificadores do CONTRATANTE, existentes na lataria do veículo, sendo a segurança pessoal do condutor que realizar os testes de exclusiva responsabilidade do credenciado da CONTRATADA;

XXXVI - obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à CONTRATADA e suas credenciadas, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar o condutor e demais documentos solicitados para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo órgão de trânsito;

XXXVII - reembolsar o CONTRATANTE em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da CONTRATADA e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente;

XXXVIII - fornecer ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos;

XXXIX - assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado;

XL - fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24 (vinte quatro) horas, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;

XLI - fornecer acesso ao sistema *on line* de consulta de peças e de consulta de tempos padrão, nos moldes e condições estabelecidos neste instrumento;

XLII - realizar treinamento operacional dos fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota do CONTRATANTE, sem qualquer ônus;

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

XLIII - disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

XLIV - disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota (gestão), através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste instrumento;

XLV - possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, acessórios policiais e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste instrumento, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva;

XLVI - fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% (noventa por cento) do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico;

XLVII - aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

XLVIII - fiscalizar a execução dos serviços solicitados, por meio de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados;

XLIX - verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas credenciadas, utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

L - enviar para o CONTRATANTE, por meio de sistema informatizado, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados nos veículos, com as descrições de peças, códigos, lubrificantes, componentes, produtos e serviços com os respectivos tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e descrição dos descontos contratados, bem como apresentar sistemas de consultas de preços de peças/materiais/acessórios e de tempo padrão, tabela de valores das concessionárias, para fins de verificação e aprovação;

LI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;

LII - garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste instrumento, estará com os valores em conformidade com a proposta apresentada, e ainda com a Tabela de Preço e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

Tabela de Tempos Padrão de Reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante da marca, ou aquele preço que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada, caso sejam menores que os limites supra referidos, aplicados os descontos contratuais, estabelecidos neste instrumento;

LIII – manter informados todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, distribuidoras, transformadoras, etc.), de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e tais prestadores de serviços;

LIV - responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;

LV - atender todas as exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e anexos, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem as especificações do fabricante ou forem recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal do CONTRATANTE, sem qualquer ônus;

LVI - manter um representante/preposto, formalmente designado, para prestar, perante o CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados;

LVII - garantir que sua rede credenciada atenderá todas as necessidades de manutenção (peças e serviços) de veículos, equipamentos e acessórios automotivos descritos neste instrumento, inclusive aqueles relacionados com a manutenção da garantia de fábrica de veículos novos, em quaisquer dos municípios onde os veículos do CONTRATANTE estejam alocados, sendo certo que a impossibilidade de atendimento em algum município, deverá ser formalmente apresentada ao fiscal responsável, que analisará as razões, que não poderão ser, simplesmente, alegação de desinteresse por parte do estabelecimento;

LVIII - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a CONTRATADA não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos e, e em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

Parágrafo único. Os trabalhos de implantação, pela CONTRATADA, referidos no inciso I do *caput*, compreendem:

F.
A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

- I - cadastramento inicial dos veículos e usuários;
- II - estudo da logística da rede de atendimento;
- III - estrutura de gestão;
- IV - créditos aos veículos;
- V - implantação dos sistemas tecnológicos;
- VI - treinamento de usuários.

CLÁUSULA 23 – DA SUSTENTABILIDADE

Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

§ 1º Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

§ 2º A CONTRATADA deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

§ 3º Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

II - providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio da CONTRATADA, coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

III - exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

IV - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

V - providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

VI - manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VII - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VIII - respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

IX - propor ao CONTRATANTE medidas que visem a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

§ 4º Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), observando-se que em relação a frascos de aerossol em geral, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA 24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa nº 3.3.90.39 e nº 3.3.90.30, conforme Notas de Empenho nº 2018NE000895 e 2018NE000899, emitidas em 31.10.2018.

CLÁUSULA 25 – DOS PREÇOS

Ao longo de toda a contratação os preços a serem pagos pela prestação dos serviços e substituição de peças serão os do orçamento aprovado e terão como limite os valores estabelecidos em tabelas, conforme definido neste item, aplicando-se os percentuais de desconto obtidos na licitação.

F.
A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

§ 1º O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, preventiva e corretiva, por meio de sistema informatizado, com fornecimento de todos os serviços e peças/materiais, tomando por base os valores e percentuais indicados na proposta da CONTRATADA, considerando-se as especificidades constantes neste instrumento.

§ 2º Os valores de administração pelo gerenciamento da manutenção serão calculados com base na quantidade de veículos efetivamente mantidos no mês, estimados nos moldes estabelecidos nos §§ 2º e 3º da cláusula 18, limitados a 1 (uma) unidade de taxa por veículo, independentemente da quantidade de manutenções a que foi submetida no período, multiplicados pelo valor fixo de taxa oferecida pela CONTRATADA.

§ 3º Os preços para os serviços deverão ser calculados com base no tempo padronizado na Tabela Tempária do fabricante do veículo. Esses tempos devem ser disponibilizados nos moldes do inciso IV, do § 1º da cláusula 8ª.

§ 4º O valor máximo admitido para hora de mão de obra será aquele constante no sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou equivalente técnico, aplicados os percentuais de descontos contratados, ou na tabela do fabricante da marca, nos casos de serviços não indicados no referido sistema.

§ 5º Excetua-se desses casos, os serviços realizados em rede concessionária, cujos valores aceitos serão aqueles praticados pelo fabricante, na data da necessidade do serviço, observando-se o disposto no § 2º da cláusula 19, e ainda a aplicação do desconto contratual obrigatório.

§ 6º Os percentuais de descontos contratados incidirão sob o valor de referência a ser apurado pelo fiscal, através do sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou equivalente técnico, ou na tabela do fabricante da marca.

§ 7º Os serviços e/ou fornecimento de peças cuja peculiaridade e especificidade de suas características não tenham instrumento formulado para comparação, tais como, fornecimento de pneus, serviço de lavagem, e os demais para os quais o caso se aplique, deverão ser pagos considerando-se pesquisa de mercado realizada pelo CONTRATANTE, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, sempre atentando para o previsto nos incisos III e IV, do § 1º, da cláusula 8ª.

§ 8º Os preços das peças/produtos a serem praticados no CONTRATO deverão obedecer, os limites de preço à vista estabelecidos nas tabelas de preços do sistema de consulta *on line* contratado, ou aquele praticado pelas concessionárias autorizadas, quando não houver no sistema. Os percentuais de descontos contratados incidirão sobre o valor de referência, cujo orçamento apresentado deverá ser inferior a esse valor.

§ 9º A solicitação de um orçamento não obriga o CONTRATANTE à execução do respectivo serviço, portanto não poderá haver qualquer custo para o CONTRATANTE, pela simples elaboração de orçamentos, por estabelecimentos da rede credenciada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018

CLÁUSULA 26 – DO VALOR

O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 454.954,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Prestação de serviço de gerenciamento e administração informatizado e integrado de gestão de frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos oficiais da frota do CONTRATANTE, a ser cotada por Taxa de Administração (Evento). A Taxa de Administração será cobrada por EVENTOS, que correspondem à quantidade de veículos que efetivamente tiverem realizado pelo menos um serviço no mês de referência, limitados a uma taxa por veículo, independentemente da quantidade de serviços a que tenha sido submetido no mês.				
Item	Quantidade estimada de eventos (A)	Unidade	Valor unitário (B)	Custo total estimado (A x B)
1	1.945	Veículo ativo	R\$ 0,25	R\$ 486,25

Tabela 2

Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do CONTRATANTE, calculada pelo valor da mão de obra/hora.				
Item	Quantidade estimada (C)	Unidade	Desconto sobre manutenção (D)	Custo total com desconto [C x (1-D)]
2	R\$ 165.281,06	Reais	8,55 %	R\$ 151.149,53

Tabela 3

Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos do CONTRATANTE				
Item	Quantidade estimada (C)	Unidade	Desconto sobre peças (D)	Custo total com desconto [C x (1-D)]
3	R\$ 322.556,13	Reais	6,00 %	R\$ 303.202,76

Tabela 4

Valor do cartão do veículo – primeira via ou segunda via				
Item	Quantidade estimada de cartões (A)	Unidade	Valor Unitário (B)	Custo total estimado (A x B)

F.
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

4	100	Veículo ativo	R\$ 1,16	R\$ 116,00
---	-----	---------------	----------	------------

Total do contrato	
Tabela 1	R\$ 486,25
Tabela 2	R\$ 151.149,53
Tabela 3	R\$ 303.202,76
Tabela 4	R\$ 116,00
Total estimado (30 meses)	R\$ 454.954,54

CLÁUSULA 27 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

§ 1º A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas, uma mercantil detalhando e discriminando o valor total por tipo de produto adquirido e outra com o valor dos serviços prestados no período.

§ 2º A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o dia 20 (vinte), notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 3º O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado mensalmente com base na quantidade de veículos efetivamente mantidos no mês, limitados a 1 (uma) unidade de taxa por veículo, independente da quantidade de manutenções realizadas no mês pelo mesmo veículo, observados os valores dos serviços executados bem como das peças utilizadas conforme a seguinte fórmula:

Valor Mensal = $(F1 \times F2) + S1 + M1$, em que:

I – F1 = Valor unitário da taxa de administração

II – F2 = Números de veículos efetivamente mantidos

III – S1 = Valor de serviços prestados

IV – M1 = Valor das peças e materiais fornecidos

44

2.
D



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

§ 4º A nota fiscal deverá conter o valor consolidado dos gastos realizados pela frota do CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados e a respectiva taxa de administração ou o desconto ofertado, conforme ajustado no contrato e previstas na IN SRF 1234/2012.

§ 5º A CONTRATADA emitirá nota fiscal distinta, contendo valor referente à emissão dos cartões dos veículos credenciados.

§ 6º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 7º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 8º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 9º Na ocasião do faturamento, a observância aos descontos ofertados na licitação deverão já estar contemplados.

§ 10 Juntamente com as notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos do período faturado, discriminando todas as transações/operações realizadas, por base operacional e respectivo centro de custo, anexando as notas fiscais dos estabelecimentos na ordem que constam no relatório.

§ 11 As notas fiscais dos estabelecimentos deverão ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela CONTRATADA, e deverão ser encaminhadas na ordem do relatório, sem as quais o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

§ 12 Para efeito de medição do valor a ser pago pelos produtos e serviços, a CONTRATADA deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

§ 13 Para efeito de medição do valor total da taxa de administração, a CONTRATADA deverá considerar a quantidade de veículos que efetivamente realizaram pelo menos uma transação, do primeiro ao último dia do mês, limitada a 1 (uma) unidade de taxa por veículo, independente da quantidade de transações/mês, emitindo uma única nota fiscal.

§ 14 As notas fiscais deverão discriminar as descrições dos serviços, peças ou materiais, seus códigos, quantidades dispendidas ou utilizadas, marca, modelo, capacidade, cor, e outras especificações que se fizerem necessárias, bem como a quantidade de horas empregadas durante os serviços realizados, assim como os descontos contratados.

§ 15 Em caso de impossibilidade de atendimento do descrito § 1º desta cláusula na própria nota fiscal, os referidos dados podem ser apresentados em documento próprio que acompanhe as notas fiscais, que pode ser o relatório citado no § 10 desta cláusula.

F.
D



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

§ 16 O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

§ 17 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

§ 18 O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada em razão deste instrumento.

§ 19 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 20 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA 28 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 29 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para os itens 1 (prestação de serviço de intermediação e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota) e 4 (cartão do veículo - 1ª via ou 2ª via), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do Contrato.

§ 1º Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar do mês da solicitação, considerando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses da data do pedido.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 3º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

CLÁUSULA 30 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser admitida a alteração do preço contratado para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 31 – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria, para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidores que auxiliarão na fiscalização.

§ 1º Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do

45

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§ 3º A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

§ 4º O Fiscal poderá, sem perda da qualidade na execução do serviço, sugerir a autoridade administrativa o redimensionamento do montante pactuado com base na análise da execução financeira anual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.

§ 7º O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 9º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 10 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 11 As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009

§ 12 Para cada solicitação de serviço, o Fiscal deverá, obrigatoriamente, atentar para o que segue:

I - efetuar a solicitação de serviço, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;

II - aprovar orçamentos eletrônicos, enviados pela CONTRATADA por meio de sua rede de credenciadas, que apresentará o menor preço, dentro das cláusulas contratadas, após a apresentação do primeiro orçamento e mais duas cotações e negociações;

III - autorizar o orçamento escolhido, que será sempre aquele que contiver o menor preço para o CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

IV - aprovar/atestar e/ou recusar o serviço executado;

V - emitir laudo de aceitação dos serviços/materiais executados;

VI - emitir relatório dos serviços executados.

§ 13 A execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Auxiliar do Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo mantenido, disponibilizado nas unidades do interior do Estado, a quem caberá:

I - no caso do Fiscal do contrato:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, perante a CONTRATADA;

b) acompanhar o prazo de vigência do contrato, mantendo gestões por escrito à CONTRATADA e ao CONTRATANTE sobre o interesse e oportunidade para deflagração de novo processo licitatório, prorrogação ou alteração contratual, apresentando opinamento e motivação, respeitando antecedência mínima para a preparação da nova licitação;

c) aprovar ou recusar orçamento, acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/peças, dos veículos lotados sob sua responsabilidade;

d) atestar as notas fiscais após a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos pertinentes encaminhados pelos fiscais responsáveis, se for o caso.

e) aprovar ou recusar orçamento, acompanhar a realização dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/peças, dos veículos lotados sob sua responsabilidade;

f) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, mantendo gestões por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail) ou ofício, perante a CONTRATADA;

II - no caso dos Auxiliares da Fiscalização local da frota:

a) reportar ao Gestor da Frota toda e qualquer dificuldade, inconsistência, irregularidade verificada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 32 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da despesa mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Na hipótese de atraso injustificado na implantação do sistema, sujeitar-se-á a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, ao pagamento de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total estimado do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Nos demais casos de atraso injustificado, sujeitar-se-á a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da despesa do mês correspondente, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 33 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

AD

5
D



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 34 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 35 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES

Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 36 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 37 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste Contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 38 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 39 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

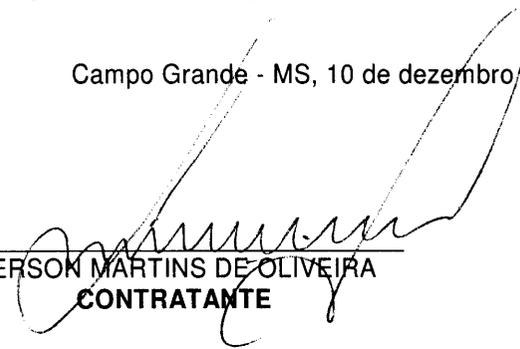


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

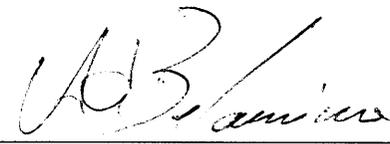
**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2018.

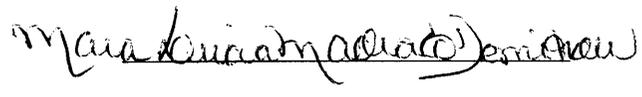


**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

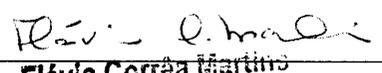


**ALEX DOS SANTOS BERLAMINO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



Maria Lourenço de Oliveira



**Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NAS UNIDADES JURISDICIONADAS

RELAÇÃO ATUALIZADA EM MAIO/2018. PODE SER ALTERADA AO LONGO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM A INCLUSÃO OU A EXCLUSÃO DE VEÍCULOS NAS RESPECTIVAS LOCALIDADES

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO TRT DA 24ª REGIÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS	LOCAL DE UTILIZAÇÃO
1	Veículo Astra Sedan, ano/modelo 2002, gasolina, cor preta, 2.0 8V MPFI, 4 portas, alarme, air bag duplo, placa JFP 3744	Sede do TRT 24ª Região
2	Unidade Móvel Itinerante, composto de chassi para ônibus, ano 2003, modelo 2004, marca/modelo Volkswagen/VW 17210 OD e carroceria marca/modelo Comil/Svelto, ano/modelo 2004, placa HQH 9281	Sede do TRT 24ª Região Cedido ao TJMS
3	Veículo tipo sedan, cor preta, motor 1.8 VVT-I 16V DOHC, 4 portas, gasolina, ano/modelo 2004, marca Toyota, modelo Corolla XEI, placa HQH 9237	Sede do TRT 24ª Região
4	Caminhão leve ¾, marca Volkswagen, modelo 8.120 Euro 3, motor 4.10, diesel, cor branco geada, ano/modelo 2005, dotado de carroceria tipo furgão, placa HSH 0341	Sede do TRT 24ª Região
5	Caminhonete S-10 Colina 2.8 4x4, cabine simples, 2 portas, ar condicionado e direção hidráulica, branca, ano 2006, modelo 2007, marca Chevrolet, diesel, placa HSH 0761	Sede do TRT 24ª Região
6	Veículo Megane Dynamique Sedan 2.0 16 v, 4 portas, completo, gasolina, ano 2006, modelo 2007, marca Renault, placa HSH 0836	Sede do TRT 24ª Região
7	Caminhonete Ranger, 4x4, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, ano 2007, modelo 2008, cor branca, diesel, marca Ford, placa HSH 1237 .	Fórum de Dourados
8	Caminhonete Ranger, 4x4, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, ano/modelo 2008, cor branca, diesel, marca Ford, placa HSH 2339	Fórum de Dourados
9	Veículo Hilux SW4 SR MT, 4 portas, completo, gasolina, ano/modelo 2010, cor preta, marca Toyota, placa HTO 0340	Sede do TRT 24ª Região
10	Caminhonete Ranger, 4x4, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, ano 2010, modelo 2011, cor branca, diesel, marca Ford, placa HTO- 1704	Sede do TRT 24ª Região
11	Veículo tipo Van, marca Fiat, modelo Ducato Minibus Multijet Economy 2.3, modelo 2011, cor branca, capacidade para 16 passageiros, diesel, 4 portas, placa HTO 2042	Sede do TRT 24ª Região
12	Veículo Fiesta Sedan 1.6, 4 portas, completo, flex, ano 2011, modelo 2012, cor branca, marca Ford, placa HTO 2631	Sede do TRT 24ª Região
13	Veículo Fiesta Sedan 1.6, 4 portas, completo, flex, ano 2011, modelo 2012, cor branca, marca Ford, placa HTO 2632	Sede do TRT 24ª Região
14	Veículo Fiesta Sedan 1 6, 4 portas completo, flex, ano 2011, modelo 2012, cor branca, marca Ford, placa HTO 2633	Sede do TRT 24ª Região

H

A T



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018

15	Caminhonete Ranger XLT 3.0, 4x4, cabine dupla, 4 portas, com ar condicionado e direção hidráulica, vidro e trava elétrica, 2011/2012, cor branca, diesel, marca Ford, placa HTO 2641 .	Sede do TRT 24ª Região
16	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Corolla XE AT 2.0, 4 portas ano/modelo 2013, completo, bi-combustível gasolina/álcool, cor preta, marca Toyota, placa NRZ 3112	Sede do TRT 24ª Região
17	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Corolla XE AT 2.0, 4 portas ano/modelo 2013, completo, bi-combustível gasolina/álcool, cor preta, marca Toyota, placa NRZ 3113	Sede do TRT 24ª Região
18	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Corolla XE AT 2.0, 4 portas ano/modelo 2013, completo, bi-combustível gasolina/álcool, cor preta, marca Toyota, placa NRZ 3114	Sede do TRT 24ª Região
19	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3318	VT de Bataguassu
20	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3319	VT de Naviraí
21	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3320	VT de Paranaíba
22	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3321	VT de Aquidauana
23	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3322	VT de Ponta Porã
24	Veículo tipo Pick Up Ranger XL 2.2 diesel 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2013, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRZ 3323	VT de Amambai
25	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Versa SV, 4 portas, ano 2013, modelo 2014, completo, bi-combustível gasolina/álcool, cor branca, marca Nissan, placa HTO 3436	Sede do TRT 24ª Região
26	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Versa SV, 4 portas, ano 2013, modelo 2014, completo, bi-combustível gasolina/álcool, cor branca, marca Nissan, placa HTO 3437	Sede do TRT 24ª Região
27	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 9657	Fórum de Dourados
28	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 9658	Fórum de Três Lagoas
29	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 9659	VT de Fátima do Sul
30	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 9660	VT de Coxim
31	Veículo tipo Perua Camioneta, Pálio Weekend 1.6 flex, 4 portas, completo, ano/modelo 2006, cor branca, marca Fiat, placa JKH 7811	Sede do TRT 24ª Região
32	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano 2014/modelo, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 8717	VT de Jardim

H

E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº 45/2018

33	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 8718	VT de Nova Andradina
34	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2014, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa NRL 8726	Fórum de Campo Grande
35	Veículo de passeio tipo Sedan modelo Allure, 4 portas ano 2014, modelo 2015, completo, bi-combustível gasolina/álcool, 2.0, cor preta, marca Peugeot, placa NRL 9309	Sede do TRT 24ª Região
36	Veículo tipo Pick Up Hilux XL, CD4, 4x4, STD, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2014, completo, diesel, cor branca, marca Toyota, placa NRL 9302	VT de São Gabriel
37	Veículo Blindado de passeio tipo Sedan modelo Fusion, 4 portas ano 2014, modelo 2015, completo, bi-combustível gasolina/álcool, 2.0, cor preta, marca Ford, placa NRL 9482	Sede do TRT 24ª Região
38	Veículo SUV Pajero HPE 4x4 D, 4 portas, completo, diesel, ano 2015, modelo 2016, cor preta, marca Mitsubishi, placa HSU 8985	Sede do TRT 24ª Região
39	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Allure, 4 portas, ano 2015, modelo 2016, completo, bi-combustível gasolina/álcool, 2.0, cor preta, marca Peugeot, placa OOU 9646	Sede do TRT 24ª Região
40	Veículo tipo Pick Up L200, 4x4 D, 4 portas, cabine dupla, ano 2016, modelo 2017, completo, diesel, cor branca, marca Mitsubishi, placa OOU 9529	VT de Rio Brilhante
41	Veículo de passeio tipo Sedan pequeno, modelo Étios, 4 portas, ano 2016, modelo 2017, completo, bi-combustível gasolina/álcool, 1.4, cor preta, marca Toyota, placa OOU 9563	Sede do TRT 24ª Região
42	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas, ano/modelo 2010, completo, combustível gasolina, 2.0, cor preta, marca Ford, placa JJU 8321	Sede do TRT 24ª Região
43	Veículo SUV, Duster, 4 portas, completo, flex, ano/modelo 2017, cor preta, marca Renault, placa QAB 4969	Sede do TRT 24ª Região
44	Caminhão de Carga, Carroceria Fechada, 24.250 C, PMERECIM 8X2, diesel, cor vermelha, marca VOLKSWAGEM, placa MHN 1769	Sede do TRT 24ª Região
45	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas, ano/modelo 2010, completo, combustível gasolina, 2.0, cor preta, marca Ford, placa JJU 8301	Sede do TRT 24ª Região
46	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas, ano/modelo 2010, completo, combustível gasolina, 2.0, cor preta, marca Ford, placa JJU 8341	Sede do TRT 24ª Região
47	Veículo SUV, Duster, 4 portas, completo, flex, ano/modelo 2017, cor preta, marca Renault, placa QAB 5460	Sede do TRT 24ª Região
48	Veículo tipo Pick Up, Toro, 4x4 D, 4 portas, cabine dupla, ano 2017, modelo 2018, completo, diesel, cor branca, marca Fiat Chrysler, placa QAB 5570	Sede do TRT 24ª Região
49	Veículo tipo Pick Up, Toro, 4x4 D, 4 portas, cabine dupla, ano 2017, modelo 2018, completo, diesel, cor branca, marca Fiat Chrysler, placa QAB 5571	VT de Corumbá
50	Veículo SUV AT, Trail Blazer, 4x4, 4 portas, completo, diesel, ano 2015, modelo 2016, cor preta, marca Mitsubishi, placa QAB 5583	Sede do TRT 24ª Região



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 741/2018
Pregão Eletrônico nº 27/2018
Contrato nº 45/2018**

51	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, AT, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2018, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa PRQ 9082	Sede do TRT 24ª Região
52	Veículo tipo Pick Up Ranger XL CD4 2.2, 4x4, AT, 4 portas, cabine dupla, ano/modelo 2018, completo, diesel, cor branca, marca Ford, placa PRS 4923	Sede do TRT 24ª Região
53	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas, ano/modelo 2010, completo, combustível gasolina, 2.0, cor preta, marca Ford, placa JJU 8511	Sede do TRT 24ª Região
54	Veículo de passeio tipo Sedan, modelo Fusion, 4 portas, ano/modelo 2010, completo, combustível gasolina, 2.0, cor preta, marca Ford, placa JJU 8381	Sede do TRT 24ª Região

AP

F.
A



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº ____/2018

ANEXO II DO CONTRATO

DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

- a) **Sede do TRT (Campo Grande):** Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes) - Chefe do Gabinete de Segurança e Transporte - Tel.: (67) 3316-1842;
- b) **Fórum Trabalhista de Campo Grande:** Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória - Chefe da Seção de Apoio ao Diretor do Foro - Tel.: (67) 3316-1905;
- c) **Fórum Trabalhista de Dourados:** Rua Visconde de Taunay nº 250 - Chefe da Seção de Apoio ao Diretor do Foro - Tel.: (67) 3421-1909;
- d) **Fórum Trabalhista de Três Lagoas:** Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Bairro Santos Dumont - Chefe da Seção de Distribuição de Feitos - Tel.: (67) 3524-0877;
- e) **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Chapadão do Sul:** Situado no município de Chapadão do Sul. Endereço: Avenida Goiás nº 916, Parque União - Telefone: (67) 3562-2753.
- f) **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Maracaju:** Situado no município de Maracaju. Endereço: Rua Francisco Marcondes nº 301, Centro - Telefone: (67) 3454-7976.
- g) **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Ribas do Rio Pardo:** Situado no município de Ribas do Rio Pardo. Endereço: Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, Centro - Telefone: (67) 3238-1758.
- h) **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Sidrolândia:** Situado no município de Sidrolândia. Endereço: Rua São Paulo nº 1.150 - Telefone: (67) 3272-2441.
- i) **Vara do Trabalho de Amambai:** Rua Benjamin Constant nº 929 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3481-2030;
- j) **Vara do Trabalho de Aquidauana:** Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3241-4252;
- k) **Vara do Trabalho de Bataguassu:** Avenida Campo Grande nº 105 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3541-3573;
- l) **Vara do Trabalho de Cassilândia:** Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3596-6222;
- m) **Vara do Trabalho de Corumbá:** Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3231-3977;
- n) **Vara do Trabalho de Coxim:** Rua João Pessoa nº 247 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3291-1476;
- o) **Vara do Trabalho de Fátima do Sul:** Rua Marechal Rondon nº 1.295 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3467-1220;
- p) **Vara do Trabalho de Jardim:** Rua Tenente Ernane de Gusmão nº 305 - Diretor de Secretaria da

A

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 741/2018

Pregão Eletrônico nº 27/2018

Contrato nº ____/2018

Vara - Tel.: (67) 3251-2225;

- q) **Vara do Trabalho de Mundo Novo:** Avenida Castelo Branco nº 219 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3474-1747;
- r) **Vara do Trabalho de Naviraí:** Avenida Caarapó nº 788 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3461-0016;
- s) **Vara do Trabalho de Nova Andradina:** Rua José Gomes da Rocha nº 1.249 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3441-2133;
- t) **Vara do Trabalho de Paranaíba:** Rua José Robalino da Silva nº 130 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3503-1107;
- u) **Vara do Trabalho de Ponta Porã:** Travessa dos Poderes nº 183 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3431-4911;
- v) **Vara do Trabalho de Rio Brilhante:** Rua Professora Etelvina Vasconcelos nº 198 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3452-2025;
- w) **Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste:** Avenida Castelo Branco nº 476 - Diretor de Secretaria da Vara - Tel.: (67) 3295-4887.

A

F.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Proad 8074/18. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato 19/18. Objeto: Acréscimo quantitativo de itens, conforme especificado em planilha orçamentária, perfazendo o montante de R\$ 25.128,39; Supressão quantitativa dos itens especificados em planilha orçamentária, cujo montante também é de R\$ 25.128,39; acrescer 20 dias ao prazo para execução do objeto. Fundamento Legal: artigo 65, I, "a" e "b" da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: JBP Dias Construção ME. CNPJ 36.955.078/0001-07. Assinatura 06/12/2018. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; João Bosco Pereira Dias/Contratada.

Proad 987/18. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato 08/16. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, de 04/12/2018 a 04/12/2019; reajustar o valor anual do contrato para R\$ 127.485,84. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. CNPJ 59.456.277/0001-76. Assinatura 29/11/2018. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Ana Claudia Lopes /Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Proc. TRT nº 741/2018. Espécie: Contrato nº 45/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Goldi Serviços de Administração Ltda.-EPP, CNPJ 20.217.208/0001-74. Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema informatizado para atender os veículos oficiais do TRT 24ª Região e aqueles a seu serviço. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Valor total R\$ 454.954,54. Pregão Eletrônico nº 27/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.39. ND 3.3.90.30. 2018NE000895 e 2018NE000899. Data da assinatura: 10.12.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Alex dos Santos Berlamino/Contratada.

Proc. TRT nº 2.950/2018. Espécie: Contrato nº 46/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Trivale Administração Ltda., CNPJ 00.604.122/0001-97. Objeto: Prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos, operacionalizando de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistemas de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes à frota do Contratante e os a seu serviço. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Valor total R\$ 594.430,60. Pregão Eletrônico nº 24/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.30. 2018NE000965. Data da assinatura: 10.12.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Vitor Flores de Deus/Contratada.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público o preço unitário registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 37/2018 - registro de preço para futuras aquisições de servidores de rede. Proad nº 15.275/2018. Data da assinatura da Ata: 10.12.2018. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

ARP nº 46/2018. DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 00.677.870/0004-42. Item 1. Valor Total R\$ 758.770,00.

A referida ata encontra-se disponível, na íntegra, no site do Tribunal. (http://www.trt24.jus.br/contas_publicas/contas-publicas-licitacoes.jsf)

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 - UASG 90022**

Processo: 377020184018006. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, de acordo com as quantidades estimadas no presente Termo de Referência, visando atender a Seção Judiciária de Goiás e Subseções vinculadas durante o exercício de 2019, devendo o licitante vencedor obedecer às condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 10/12/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro, Centro - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90022-5-00019-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Maiores informações devem ser obtidas pelo e-mail: selit.go@trf1.jus.br ou pelo telefone 62 3226-1528..

WELLINGTON DE ANDRADA E SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/12/2018) 90022-00001-2018NE000461

**DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018. OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do contrato.CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: DF Turismo e Eventos Ltda, CNPJ 07.832.586/0001-08. BASE LEGAL: PA nº. 6000-93.2017.4.01.8006 e Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2018. VIGÊNCIA: 19/03/2019 a 19/03/2020. Valor total estimado: R\$ 35.000,000. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e Hugney Silva Velozo, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 090004**

Número do Contrato: 19/2017. Processo: 57011620174018007. PREGÃO SRP Nº 15/2017. Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHAO. CNPJ Contratado: 02589131000181. Contratado : PARAISO COMERCIO E SERVICOS EIRELI.Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 19/2017. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Nº8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/01/2019 a 31/01/2019. Data de Assinatura: 06/12/2018.

(SICON - 07/12/2018) 090004-00001-2018NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 078/2018. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: SAV SERVIÇOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Serviços de ampliação e remanejamento de cabeamento estruturado para a JFMG em Sete Lagoas. VALOR: total de R\$78.100,00. VIGÊNCIA: Data de publicação do seu extrato no D.O.U. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: notas de empenho nº 2018NE002403 e nº 2018NE002416 emitidas, respectivamente, em 05/12 e 06/2018, Programa de Trabalho (PTRES 096903), naturezas de despesa: 449052-35 e 449051-93. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0025075-78.2018.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e a Sra. Solange Geralda Oliveira Santos, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2010 de locação de imóvel para a JFMG em Montes Claros. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 01/12/2018 a 30/11/2019, e alteração da denominação social da empresa para PS IMÓVEIS LTDA e alteração de seu endereço. BASE LEGAL: Processo SEI 0004012-65.2016 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 12/11/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Leonardo Pinto Santos, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2018 de adequação dos circuitos de iluminação dos edifícios sede da JFMG em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: SAV SERVIÇOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME. OBJETO: Alteração das cláusulas Oitava e Treze do contrato, para adequação à prestação dos serviços, sem ônus adicionais. BASE LEGAL: Processo SEI 0020055-09.2018 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e a Sra. Solange Geralda Oliveira Santos, pela Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018**

Processo n. 0011415-17.2018.4.01.8008. Objeto: Registro de preços para fornecimento de envelopes para esta Seccional. Empresas vencedoras: Item 1: PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA; Itens 2, 3 e 4 : CÁTIA REGINA SISO ARTIOLI. - ME. As Atas de Registro de Preços e seus aditivos ficarão disponibilizados no site www.jfmg.jus.br, link licitações.

Belo Horizonte-MG, 7 de dezembro de 2018.
CRISTIANE DE FIGUEIREDO GOMES
Pregoeira

**2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2018 - UASG 90016**

Processo: JFRJE0F2018/1341. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de higienização, digitalização e indexação de documentos recebidos ou gerados pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, com fornecimento de mão de obra especializada e equipamentos de digitalização, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I (Termo de Referência).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/12/2018 das 11h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 78/11 Centro Rio de Janeiro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90016-5-00139-2018. Entrega das Propostas: a partir de 10/12/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2018 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES
Coordenador de Compras

(SIASGnet - 06/12/2018) 90016-00001-2018NE000166

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato Administrativo 27/2018. Processo JFES-EOF-2018/00123. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de Sala-Cofre. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo - CNPJ: 05.424.467/0001-82. Contratada: ACECO TI S.A. - CNPJ: 43.209.436/0001-06. Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 05/12/2018. Vigência: A partir da data da assinatura até 24 meses após o início da prestação dos serviços. Valor Global Estimado: R\$ 943.093,00. Programa de Trabalho: 085.322 (AI). Elemento de Despesa: 339040-07. Nota de Empenho: 2018NE000687, de 23/11/2018. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Daniela Nascimento Pineli e Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Aditamento ao Contrato Administrativo 025/2016. Processo JFES-EOF-2016/00046. Objeto: Prorroga o prazo de prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 29/12/2019 e reajusta o valor contratual a menor. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. - CNPJ: 90.347.840/0012-70. Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor Global Anual: R\$ 21.100,68. Programa de Trabalho: 096.903. Elemento de Despesa: 339039-16. Nota de Empenho: 2018NE000035, de 12/01/2018. Data de Assinatura: 03/12/2018. Vigência: A partir da data da assinatura com efeitos financeiros. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Juliano Zanetti Dantas, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Aditamento ao Contrato Administrativo 055/2014. Processo JFES-EOF-2014/00557. Objeto: Prorroga o prazo de prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 12/12/2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: CLARO S.A. - CNPJ: 40.432.544/0001-47. Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor Global Anual Estimado: R\$ 27.693,60. Programa de Trabalho: 096903. Elementos de Despesa: 339039-97. Nota de Empenho: 2018NE000067, de 15/01/2018. Data de Assinatura: 05/12/2018. Vigência: A partir da data da assinatura. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Tátia Brandão Merighetti, pela Contratada.

